

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0123/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0123/1998 DE 10/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

E M E N T A:

Dispoe sobre Fiscalizagao Preventiva das Edificacoes  
Institucionais, Industriais e Residenciais situados no  
Municipio, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
28/10/2010 12:53:05

00000015939-51



ARQUIVADO EM 26/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



219

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha no. | 01  | de pros. |
| n.º       | 123 | de 19 98 |

# Câmara Municipal de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

|                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LIDO HOJE<br>AS COMISSÕES DE:<br>CONSTITUIÇÃO E 18 MAR 1998<br>FEL. JUB. METROP. E A.<br>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA<br>FINANÇAS E ORÇAMENTO.<br><br>_____<br>PRESIDENTE |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

PL No. 01 - PL  
01-0123/1998

Dispõe sobre Fiscalização Preventiva das Edificações Institucionais, Industriais e Residenciais situados no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - A Fiscalização sobre manutenção das edificações da construção civil situadas no Município de São Paulo serão regidas pelas disposições da presente lei.

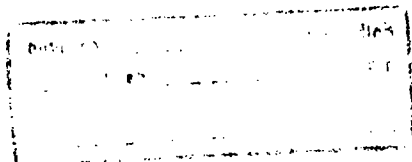
Art. 2º.- São as seguintes as edificações abrangidas por esta lei:

- I - Institucionais
- II- Industriais
- III- Residenciais
- IV- COMERCIAIS

### DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

|                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SEÇÃO DE REVISÃO                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 3º.- As assessoria e consultoria operacional e técnica, relativas à implementação e execução dos planos e programas previstos nesta lei e na legislação vigente serão desenvolvidas pela Comissão Municipal para Fiscalização da Manutenção Preventiva. |
| ★ 10 MAR 1998 ★                                                                                                                                                                                                                                              |
| - DT. 10 -                                                                                                                                                                                                                                                   |

Art. 4º.- A Comissão Municipal para Fiscalização da Manutenção Preventiva



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

SEGUE(M) juntado(s) a este documento(s) rubricado(s) sob n.º 224 e para informação sob n.º 5 13 14 98 a l. Ed



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 02  | de pros. |
| n.º       | 123 | de 19 78 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

va, de caráter permanente, será constituída , mediante nomeação pelo Prefeito e composta por profissionais legalmente habilitados, peritos ou especialistas representantes dos seguintes órgãos da Administração Municipal: Secretaria Municipal da Habitação, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretarias Estaduais envolvidas no que dispõe o art.2o.

Art. 5o.- Compete à Comissão proceder à inspeção quinquenal periódica e obrigatória, de todas edificações , e o resultado do Laudo de Vistoria considerado de acordo com as normas de segurança propiciará a expedição do CERTIFICADO DE INSPEÇÃO E SEGURANÇA que deverá ser fixado em local visível da edificação.

Parágrafo único- Do Laudo de Vistoria cujo resultado seja considerado em desacordo com as normas de segurança será de imediato comunicada à Supervisão de Uso e Ocupação do Solo da respectiva Administração Regional para as providências cabíveis, além das demais exigências a serem estabelecidas em regulamento.

Art.6o. - Os Engenheiros responderão solidariamente com as empresas construtoras pelo cumprimento desta lei, sendo passíveis das mesmas responsabilidades e penalidades em que as empresas incorrerem em virtude de infrações.

Art.7o. - A pena de cancelamento do registro da empresa junto à Prefeitura poderá ser imposta pelo Prefeito, na hipótese de manifesto e reiterado descumprimento das normas legais ou regulamentares, a deixar evidenciada sua inidoneidade no exercício da atividade.

Art. 8o. - Poderá a Prefeitura interditar as edificações nas seguintes hipóteses:

- I - Risco iminente para a segurança dos moradores, do público ou dos funcionários;
- II- A interdição só será levantada, a requerimento do interessado, após vistoria que comprove estar sanada a irregularidade ensejadora da interdição.

Art.9o.- A observância do disposto nesta lei não desobriga os responsáveis do cumprimento de quaisquer outras disposições legais ou regulamentares.



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 03  | de proc. |
| n.º       | 123 | de 19 98 |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

Art.10 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.11 - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 dias.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1998  
  
Edivaldo ESTIMA  
Vereador



|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 041 | de proc. |
| n.º       | 123 | de 1998  |

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa tornar obrigatória a Fiscalização Preventiva das Edificações da Construção Civil situadas no Município de São Paulo, mediante Vistoria Quinquenal efetuada pela Comissão de Vigilância, cujo objetivo dessa Comissão seria o de identificar e diagnosticar problemas, verificar projetos e procedimentos de correção e reparos nas estruturas.

A Comissão composta por profissionais legalmente habilitados, peritos ou especialistas seriam responsáveis pela Vistoria, cujo resultado estando de acordo com as normas de segurança, seriam afixados em locais visíveis aos usuários ou possibilitando a manutenção preventiva mediante correções urgentes.

Com a finalidade de desenvolver as atividades de fiscalização das edificações existentes no Município, divulgar a legislação vigente, bem como supervisionar de maneira mais eficaz a atuação das empresas construtoras atuantes no Município e assim evitar tragédias e catástrofes irreparáveis como as que ocorreram recentemente, e mediante a ausência de normas que disponham sobre estas atribuições específicas aos órgãos municipais, a aprovação da presente se faz mister, pelos nobres Pares desta Edilidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° .....05.....

do processo n° .....123..... de 19.....98 02 04 98..... (a) .....Adelina.....

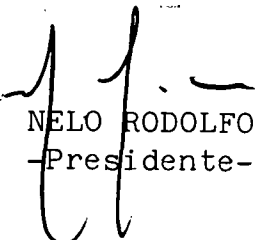
Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta:  
Em 02-04-98  
PL. 91/98, 113/98, 114/98

  
**ADELINA CICONE**  
Reg. 100.406  
ATM

Ao Nobre Vereador  
EDIVALDO ESTIMA:

Para se manifestar sobre os PLs 91/98, 113/98 e 114/98,  
que tratam de matéria similar à de seu Projeto.

08-10/98

  
NELO RODOLFO  
-Presidente-

Ao Nobre Vereador  
EDIVALDO ESTIMA:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

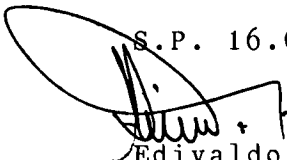
08.04.98

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.  
A. T. M.

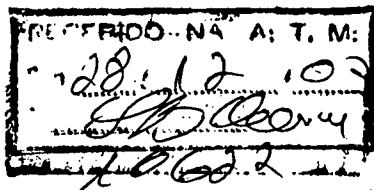
Diante do despacho do Sr. Presidente devo discordar do  
memsso, isto porque o teor do PL de minha autoria apre-  
senta inúmeras diferenças dos PLs 91/98, PL nº 113/98 e  
114/98,, sendo mais abrangente.

Destarte, requeiro que o PL em questão seja colocado em  
tramitação perante as Comissão designadas, como forma de  
inteira Justiça.

S.P. 16.05.00

  
Edivaldo ESTIMA  
Vereador

Chegou na ATM 28/12/00



|                                                          |                                    |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO                            |                                    |
| SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) |                                    |
| sob nº _____                                             | e folha de informação sob nº _____ |
| 6                                                        | 28/12/00                           |

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar

Registro nº 406

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 123 de 19 98 28, 12, 2000 (a) 0

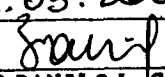
INÁCIO VEIGA  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

021 0110.1

  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

|                                                                          |                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                      |
| Proc. encerrado c/                                                       | — 06 — fls.                                                                          |
| Arquivo em                                                               | 26.03.2001                                                                           |
| O Func.º                                                                 |  |
| BENVINDO DANILO L. CARVALHO                                              |                                                                                      |
| Assist. Parlamentar                                                      |                                                                                      |
| Reg. n.º 101 258                                                         |                                                                                      |

ASSISTENTE

ASSISTENTE

ASSISTENTE

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... o papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 07 e 08 .....

Em 06 / 08 / 2001

(a) ..... *Benildo* .....

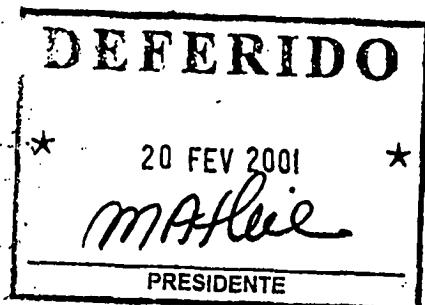
BENVINDO DANILO L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg n.º 101 258



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º 07 do proc  
N.º 123 de 19  
O funcionário *serf*

ENVINHO DANILO L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101 258



## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13-0166/2001

Requeiro, na forma regimental e na qualidade de Líder do Partido Progressista Brasileiro – PPB, o desarquivamento dos Projetos de autoria do Vereador Edivaldo Estima e abaixo arrolados:

PLs n.º: 450/95, 469/95, 470/95, 472/95, 473/95, 474/95, 541/95, 653/95, 840/95, 1.179/95, 1.180/95.

PLs n.º: 229/96, 253/96, 799/96, 800/96.

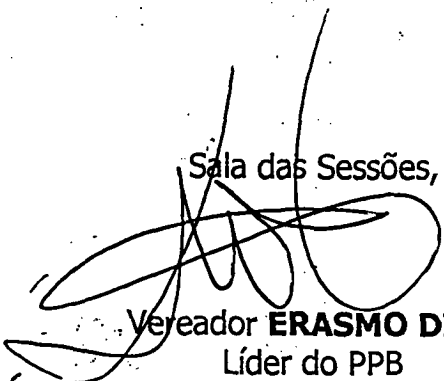
PLs n.º: 270/97, 549/97, 761/97, 889/97, 1.136/97

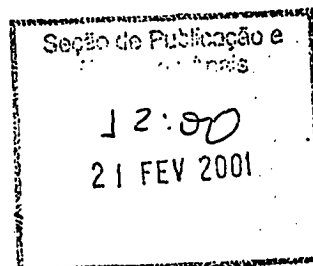
PLs n.º: 123/98, 290/98, 291/98, 292/98, 293/98, 364/98, 543/98, 606/98.

PLs n.º: 406/99, 499/99, 505/99, 506/99, 514/99, 515/99, 522/99, 534/99, 535/99.

PLs n.º: 99/2000, 109/2000, 127/2000, 302/2000.

Sala das Sessões,

  
Vereador **ERASMO DIAS**  
Líder do PPB





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 08 -

do processo nº 123 de 19 98, 06, 08, 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar o projeto assinalado para volta à tramitação.

02/8/2001

BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legisl. Chefe  
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0166/2001  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06.08.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg. nº 101 258

A Com. de Const. e Justiça

07. / 8 / 2001

BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 08/8/01 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador  
para relatar

*Wanderley*

Comissão de Constituição e Justiça  
Em 21 de 8 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 21 de 8 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 09

Em 25 de 9 de 01

(a) .....  
FABIO DE CASTRO PAIVA  
Oficial Legislativo



Folha n.º 09 do proc.

n.º 123 do 1998

e funcionário

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1052/2001

PARECER Nº 12001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 123/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que "dispõe sobre Fiscalização Preventiva das Edificações Institucionais, Industriais e Residenciais situados no Município".

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, cabe ao Poder Legislativo legislar sobre Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do solo e Código de Obras.

Entretanto, a presente propositura ao criar uma "Comissão Municipal para Fiscalização da Manutenção Preventiva" acaba por violar o art.37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para a apresentação de projetos 0333/01 que versem sobre organização administrativa.

Acrescente-se também que a proposta ao atribuir função às Administrações Regionais fere o art. 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, que determina a competência privativa do Sr. prefeito para propor à Câmara projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições.

Assim sendo, o projeto viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25.9.01

cds/pl0123-98

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 28/09/01  
página 55# coluna 1#  
conferido:

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

A. A. T. 12

Ex. 28/09/01

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

119  
119  
11A  
11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob

folha nº 10, 11, 10, 01a)

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 20.686



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 28 de setembro de 2001.

MEMO 81 / 01-ATM

AO NOBRE VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

O PL.123/98, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo Chefe  
ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
dois mil e noventa e sete  
(2001)

RECEBIDO  
Em 01/10/01  
22.923.9073A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob  
folha nº 11/19/11, 01

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº

01.123

de 19

98, 19, 11, 01

(a)

*[Signature]*

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

19/11/01

*[Signature]*  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legisl. Chefe  
A.T.M.

## SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 06-08-2001

Arquivado novamente em 21-11-2001

CI 11

Fls.º O Funcº

*[Signature]*  
JOSE ROBERTO FERREIRA  
Assistente Parlamentar - RF 100.702

RECEBUEIRO DE  
1882 17 2 10. 1000000  
1882 11/12 1000000000  
1882 11/12 1000000000

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ..... / ..... / .....

(a) .....